

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/03/2022 | Edição: 43 | Seção: 1 | Página: 37

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil/Superintendência Regional da 9ª Região Fiscal

PORTARIA SRRF09 Nº 325, DE 3 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a dispensa de etapas de controle de trânsito aduaneiro de passagem entre Unidades da RFB na 9ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 1º da Portaria SRRF09 nº 799, de 19 de outubro de 2020, o art. 82 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, até 30 de setembro de 2022, a dispensa das etapas "Recepção", "Informar Elemento de Segurança" e "Registro de Integridade" para os trânsitos aduaneiros de passagem no modal rodoviário, por Manifesto Internacional de Carga/Declaração de Trânsito Aduaneiro (MIC/DTA), exclusivamente para mercadoria a granel, entre os recintos alfandegados das Alfândegas da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu (origem) e Porto de Paranaguá (destino).

Art. 2º As unidades da RFB de origem e destino nas operações de trânsito aduaneiro de passagem com dispensa de etapas poderão estabelecer as rotinas operacionais que se fizerem necessárias à operacionalização do regime e à manutenção do controle aduaneiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, convalidando-se as dispensas praticadas a partir de 8 de setembro de 2021.

FABIANO BLONSKI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.